

# Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

## Ação conjunta da APEOESP e comunidade conquista expressivas vitórias em regiões do Estado

Na tarde de quinta-feira, 30/11, a APEOESP esteve na Secretaria da Educação, juntamente com professores, pais e estudantes das escolas estaduais Brigadeiro Gavião Peixoto, de Perus, e Ana Siqueira, do Jaguaré, para cobrar soluções para os problemas de ambas as unidades. Também estiveram presentes assessores da presidência da APEOESP.

No caso da EE Gavião Peixoto, a resposta da SEE, que se comprometeu a enviá-la por escrito, é de que não haverá divisão daquela unidade escolar e que as demais reivindicações daquela comunidade serão analisados quando enviadas por escrito à Secretaria.

Com relação à EE Ana Siqueira, a SEE informou que a proposta da Diretoria de Ensino de transformá-la em escola de tempo integral não foi aprovada pela Secretaria, por não terem sido cumpridos todos os procedimentos exigidos. A APEOESP, atendendo pleito da comunidade, protocolou no dia 16/11 um documento junto à SEE, denunciando procedimentos irregulares da DE, obtendo hoje, portanto, a resposta que a comunidade desejava.

Essas expressivas vitórias foram possíveis graças à mobilização e atuação conjunta de todos os segmentos da comunidade escolar em aliança com a APEOESP. Esta é uma articulação que deve ser reproduzida em todas as regiões e em todas as situações em que os direitos de professores, estudantes e de toda comunidade sejam ameaçados ou desrespeitados.

### Em Piratininga, ação da APEOESP produz resultados

Na cidade de Piratininga, os professores municipais, com apoio da APEOESP, se mobilizam em defesa de seus direitos. Reunidos em assembleia, anunciaram greve para que a proposta de plano de carreira, com reajuste salarial, fosse encaminhada à Câmara Municipal pelo prefeito.

Após a pressão, o prefeito recebeu uma comissão, com presença da APEOESP e comunicou que enviará imediatamente a proposta para a Câmara. Assim, na prática, como também em Piracicaba, Indiana e outras cidades, a APEOESP mostra na prática porque é o Sindicato que representa os professores das redes públicas do estado de São Paulo.

### Piracicaba: plano de carreira em disputa

Em Piracicaba, após a presidenta do Sindicato realizar uma grande reunião com professores municipais, a APEOESP elaborou e protocolou um projeto substitutivo de plano de carreira, tendo em vista que o encaminhado à Câmara pelo prefeito do PSDB não atende às necessidades da categoria. Houve também algumas reuniões e contatos da professora Bebel com o presidente da Câmara para assegurar a tramitação correta do substitutivo, com audiências públicas para debater a matéria.

Um grande movimento está sendo realizado para que

este substitutivo seja aprovado, pois ele está de acordo com o que desejam as professoras e os professores e reflete as Diretrizes Nacionais para elaboração dos Planos de Carreira do Magistério da Educação Básica Pública, cuja relatora, como conselheira do Conselho Nacional de Educação, em 2009, foi a professora Bebel, presidenta da APEOESP.

### **Indiana, mobilização impede fechamento de escola municipal**

Outro exemplo de que a aliança entre o nosso Sindicato e a comunidade escolar produz resultados é o caso da Escola Municipal Rural Guilherme Kuhn, do Bairro 7 Copas - Indiana, região de Presidente Prudente.

Os pais e representantes da APEOESP se mobilizaram e em 24/11 entregaram ao prefeito da cidade um abaixo-assinado contra o fechamento, destacando a existência de demanda para a continuidade do funcionamento da Escola Rural em 2018.

Assim, conseguiram obter o compromisso do prefeito

de não mais fechar a unidade, após a secretária municipal de Educação ter insistido no fechamento, apesar de 100% dos pais se manifestarem contrários, destacando que vários alunos vão caminhando até a escola por residirem nas proximidades.

### **Região de Itapetininga: APEOESP impede fechamento de classes e municipalização**

A subseção da APEOESP de Itapetininga atuou juntamente com a comunidade, conseguindo reverter os seguintes casos:

-> em São Miguel Arcanjo, o governo pretendia transformar a EE Professora Maria Elisa de Oliveira em escola de tempo integral; caso isso acontecesse, haveria o fechamento de 23 salas de aula e a escola ficaria com apenas 8 salas, mas a mobilização do sindicato, de pais e professores fez com que o conselho de escola não aprovasse a implementação do programa. No caso da EE Professor Ezequiel Castanho, em Guareí, cinco salas não mais serão fechadas.

## **Caravanas a Brasília**

### **BNCC**

Lembramos que a APEOESP enviará na próxima semana caravanas a Brasília para acompanhar a discussão e votação da Base Nacional Comum Curricular no Conselho Nacional de Educação. O ônibus deverá partir da Casa do Professor na terça-feira, 5/12, às 12 horas, e os integrantes da caravana permanecerão na capital federal até o dia 7/12.

### **Reforma da Previdência**

Esta caravana partirá da Casa do Professor no dia 6/12, às 15 horas. Seus integrantes participarão da luta contra a aprovação da reforma da Previdência na Câmara dos Deputados e permanecerão em Brasília até a noite do dia 7/12.

As inscrições, com nomes completos e R.G.s, devem ser feitas com urgência pelo email [presiden@apeoesp.org.br](mailto:presiden@apeoesp.org.br).

## **SEE publica decreto sobre licença saúde**

Decreto publicado pelo governo estadual sobre licença saúde regula apenas as licenças de curta duração, aquelas que não ultrapassam 4 dias.

Essas licenças podem ser concedidas sem inspeção médica, mas limita licenças pelo mesmo motivo médico, a uma a cada seis meses. Isso não quer dizer que o servidor não possa tirar outra licença pelo mesmo motivo médico em seis meses, mas neste caso, passa a ser necessária a perícia médica.

Também define que não é necessária a perícia médica para a concessão da licença saúde, naqueles casos em que o/a servidor/a esteja internado/a, fora do país ou em outro estado onde não haja possibilidade de perícia.

Em todos os casos, é necessário o documento médico ou odontológico (atestado), que comprove o problema de saúde.

Importante: sempre que houver divergência entre o professor e o Estado, cabe ação judicial. Veja íntegra do decreto abaixo.

### **DECRETO Nº 62.969, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

#### **Regulamenta a licença para tratamento de saúde de que trata o artigo 193 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos §§ 1º e 3º do artigo 193 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 1.196, de 27 de fevereiro de 2013,

#### **Decreta:**

Artigo 1º - A perícia médica oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do § 1º do artigo 193 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, quando o servidor estiver:

I - internado;

II - fora do país;

III - em outro Estado onde não houver a possibilidade de realização de perícia pelo órgão médico correspondente.

1º - O órgão médico oficial somente dispensará a realização da inspeção médica, de que trata o "caput" deste artigo, quando a análise documental for suficiente para comprovar a incapacidade laboral do servidor,

2º - À Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH e ao Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME cumpre expedir ato conjunto dispondo a respeito do encaminhamento e da documentação necessária ao processamento das solicitações de licença para tratamento de saúde de que tratam os incisos I a III deste artigo.

Artigo 2º - A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida, nos termos do § 3º do artigo 193 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com dispensa da realização de perícia médica oficial, desde que não ultrapasse 4 (quatro) dias corridos.

1º - A concessão da licença a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico junto ao órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos e à verificação, pelo mesmo órgão, de não ter sido concedida ao servidor, nos 6 (seis) meses anteriores ao evento, mais de uma licença para tratamento de saúde com este mesmo fundamento.

2º - O atestado a que se refere o § 1º deste artigo deverá conter os requisitos indicados em instrução a ser expedida pelo órgão médico oficial.

3º - O atestado médico ou odontológico deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data do início do afastamento do servidor, sendo competente para conceder a licença para tratamento de saúde o órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos, atendidas as condições previstas no § 1º e no § 2º deste artigo.

4º - A não apresentação do atestado médico ou odontológico no prazo estabelecido no § 3º deste artigo, salvo por motivo justificado, implicará na necessidade de realização de inspeção médica oficial, sem o que as ausências serão consideradas faltas injustificadas.

Artigo 3º - O disposto neste decreto não se aplica:

I - à licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 199 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

II - ao servidor que executa atividades sob a forma de plantão.

III - ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TERÇA

05 / 12

APROESP

TODOS JUNTOS NO ATO PÚBLICO  
CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

16  
HORAS

NA AVENIDA PAULISTA